



WETZEL S.A.

Companhia Aberta

CNPJ/MF nº 84.683.671/0001-94

CVM nº 01199-1

FATO RELEVANTE

WETZEL S.A. (“Wetzel” ou “Companhia”), em atenção ao que dispõe a Resolução CVM 44/21, comunica aos seus acionistas e ao mercado em geral que, no dia 31/05/2024 (sexta-feira), o Juízo da Vara Regional de Falências, Recuperação Judicial e Extrajudicial de Jaraguá do Sul proferiu, no bojo dos autos do processo de recuperação judicial (“RJ”) sob o nº 0301750-45.2016.8.24.0038 despacho para processamento de pedido de alienação de UPI’s, previstas nas cláusulas 6 e 7 do Aditivo ao Plano de Recuperação Judicial (“PRJ”) aprovado em Assembleia Geral de Credores e homologado judicialmente.

A Wetzel esclarece que a aludida decisão judicial não se confunde (e nem deve ser interpretada) com eventual (re)abertura do processo de recuperação judicial, tendo se limitado a autorizar o processamento de estipulações que constaram do Plano Modificativo de Recuperação Judicial e que, durante o trâmite regular do processo de soerguimento empresarial, não puderam ser deflagradas / atendidas em sua plenitude. Outrossim, a decisão judicial não autoriza, em si ou de imediato, a alienação de qualquer das UPI’s previstas no Plano Modificativo de Recuperação Judicial, dado que a expedição do edital de alienação / venda depende do atendimento às condições estipuladas pelo Juízo e subordinada a nova decisão judicial, ainda sem data ou previsão.

Dentro deste contexto, a Wetzel informa que, tão logo seja(m) verificado(s) novo(s) fato(s) de relevância, providenciará a devida comunicação aos seus acionistas e ao mercado em geral.

Joinville-SC, 3 de junho de 2024.

André Luís Wetzel da Silva

Diretor de Relações com Investidores